



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0285/2014

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pela Pregoeira designada pela Portaria n.º. 68 de 02 de Janeiro de 2014, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei n.º. 10.520 de 2002, Decreto Municipal n.º. 1483/ 2005, no que couber na forma do disposto na Lei Complementar n.º. 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0286/2014** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA 01/08/2014

HORÁRIO: Fase 01- Das 14:00h às 14:30h - Início do credenciamento com a entrega dos envelopes.

Fase 02 – Das 14:30h às 15:00h - Abertura das propostas de preços para análise.

Fase 03 - As 15:30h - Abertura da fase de lances. Logo após serão abertos os envelopes da documentação dos proponentes vencedores.

***LOCAL: Prédio da Prefeitura de Muzambinho - MG, Sala de Licitações,
Rua Fausto Martiniano, 25 - Muzambinho/MG.***

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela pregoeira, a ser realizada de acordo com a data, horário e legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de limpeza Publica para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais , de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, pintura de meios fios e conservação e manutenção de áreas verdes no município de Muzambinho-MG, conforme projeto básico, planilhas, cronogramas e especificações contidas no edital e seus anexos.

2.1 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão ou declarados inidôneos do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto a Pregoeira, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente juntamente com cópia da Carteira de Identidade e cópia do contrato do Social. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura juntamente com a cópia da Carteira de Identidade.

4.3 Declaração assinada por quem de direito, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

4.4 Para usufruírem dos benefícios previstos da na Lei Complementar nº 123/2006, as Micro Empresas e EPP deverão apresentar na fase de credenciamento a respectiva Declaração da opção conforme **ANEXO V**.

4.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

5.1 - Os interessados, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº. 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº. 02) devidamente fechados, lacrados e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA DE MUZAMBINHO-MG
SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0286/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2014
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DE MUZAMBINHO-MG
SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0286/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 1

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou eletronicamente, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

A proposta deve conter:

- a)** Dados da licitante: Razão social, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), dados bancários (nome e número de banco, agência e conta-corrente), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Inscrição Estadual/Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

- b)** Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- c)** Constar preço unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), com a especificação completa do objeto licitado, com todos os componentes de custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.
- d)** Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados válidos os valores unitários, e, entre os expressos em algarismo e por extenso, serão considerados válidos os por extenso.
- e)** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, encargos sociais, seguros, fretes e outros encargos , resultantes da prestação destes serviços.
- f)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, ficando a contratada obrigada a prestar os serviços , sem ônus adicionais.
- g)** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- h)** *Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo dos serviços sejam coerente com os de mercado.*
- i)** *Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.*
- j)** *Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas neste termo e os serviços ofertados pelos licitantes que apresentarem a melhor proposta a Pregoeira se julgar conveniente, poderá solicitar assessoramento técnico.*

6.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

7. DO PROCESSAMENTO

7.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com o Decreto nº 1483/2005, com a Lei 10.520/2002, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local, data e horário já estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os representantes dos Licitantes presentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei 10.520 artigo 4º inciso VI, para a prática dos demais atos do certame.

7.3 Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

7.4 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (nº 1), sendo feita a sua conferência e posterior rubrica da Pregoeira em todas as folhas e demais documentos que a integram, e posterior rubrica dos presentes, onde, somente as propostas classificadas seguirão para etapa de lances.

7.5 Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira levará em conta o critério de menor preço, considerados os valores unitários e totais, nos termos do inciso X, do artigo 4º. da Lei 10.520 de 2002.

7.5.1 Será considerado como primeiro classificado, para início dos lances no pregão, o licitante que apresentar o menor preço. Também serão classificados aqueles que apresentarem propostas com diferença de preços de até 10% (dez por cento) a maior, em relação à proposta classificada na primeira colocação.

7.5.1.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três (três), incluso o primeiro classificado, de acordo com o inciso IX, do artigo 4º., da Lei 10.520/2002.

7.5.1.2 Em seguida, às licitantes proclamadas classificadas, conforme subitem 7.5.1 ou 7.5.1.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, em relação ao menor preço.

7.5.1.3 A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

7.5.2 Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.

7.6 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes deste edital.

7.8 O Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu ultimo preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.9 Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, apurado nos termos do anexo I, que faz parte integrante deste, a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 A desclassificação da proposta do Licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.12 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, no ato da abertura do certame, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme documentação apresentada na própria sessão.

7.13 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela Pregoeira.

7.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

7.15 No caso de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

7.16 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e os licitantes presentes.

7.17 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

7.19 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.20 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

7.21 Os invólucros não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das Licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.22 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pela equipe de apoio e, pelos representantes legais das Licitantes presentes a sessão deste Pregão.

7.23 Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos o invólucro “Documentação”, não caberá desclassificar qualquer Licitante por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

7.24 A Pregoeira poderá negociar diretamente com o Licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei 10.520, de 2002.

7.25 Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006, após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.25.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, após a convocação da Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

7.25.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.24, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

7.25.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no limite estabelecido no subitem 6.24, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2

8.1 Para habilitar-se a esta licitação, o Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

8.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ); com CNAE compatível com o objeto licitado;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, sendo que, no caso de sociedade por ações, o mesmo deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.4 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada do documento comprobatório da Diretoria em exercício.

8.1.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 6.106/07).

8.1.6 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada de acordo com o disposto no Decreto nº 6.106/07.

8.1.8 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da licitante.

8.1.9 - CNDT - regularidade fiscal e trabalhista. (Lei 12.440 de 07/07/2011).

8.1.10- Certidão Negativa válida referente à Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com validade de 60 dias da data de emissão da mesma.

8.1.11 - Balanço patrimonial, na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

8.1.11.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.1.11.2 A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, devidamente justificados no processo interno, sendo:

Índice de Liquidez Corrente:

Define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos em curto prazo, cujo índice deverá ser igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco), obtido pela seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Índice de Liquidez Geral:

Define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos no longo prazo, cujo índice deverá ser igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco), obtido pela seguinte fórmula:

$$ILG = AC + RLP / PC + ELP$$

Índice de Endividamento Total:

Mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa, cujo índice deverá ser igual ou inferior a 0,30 (zero vírgula trinta), obtido pela seguinte fórmula:

$$IEG = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ILG = Índice de Liquidez Geral

IEG = Índice de Endividamento Geral

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

8.1.11.3 – A documentação exigida no subitem 8.1.11 se aplica também as MEs e EPPs OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.

8.1.11.4 - Cópia autenticada das páginas do Livro Diário, nas quais constem o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente. **Lembramos que as vias destes documentos deverão conter assinatura e carimbo do Contador e do Representante Legal da empresa;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

8.1.11.5- As empresas que utilizam a escrituração contábil digital, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;

8.1.11.6- As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

8.1.11.7- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

8.3 Em se tratando de microempresa e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5 Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, autenticados por cartório competente ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei nº 10.522/02. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.

8.6 Será dispensada a apresentação dos Documentos exigidos no item 4.2 do edital, para as empresas que os apresentarem no momento do credenciamento.

OBS: O CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Muzambinho dispensa a apresentação dos documentos relacionados nos subitens 8.1.1 a 8.1.10 deste edital, desde que, estes estejam dentro do prazo de validade.

8.6 Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

a) Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação no presente certame licitatório e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

constante do Anexo II deste Edital (documento dispensado nesta fase Habilitação para as empresas que as apresentaram juntamente com o credenciamento).

b) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar a mesma executando ou ter executado de forma satisfatória, atividade relativa a este Pregão. O documento deverá conter o nome, o endereço e o telefone do atestador, para que a Prefeitura possa manter contato com a entidade atestante.

c) Atestado de Visita Técnica

1- A visita Técnica ao local onde serão executados os serviços será no período de 21/07/2014 a 30/07/2014, no horário das 14:00 às 16:00 horas, sendo previamente agendada, junto a Secretaria Mun. de Administração, através do telefone (35) 3571 – 1188 – Ramal 224 com Sr. Paulo Correia, O qual acompanhará o credenciado da licitante concorrente aos locais previsto para execução dos serviços (conforme anexos XI e XII) e posteriormente emitirá o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (**Anexo 01**), **CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ OBRIGATÓRIA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

2 - Os Documentos necessários para apresentação na Visita Técnica são os seguintes: Credenciamento do Representante da Licitante (procuração ou termo equivalente (onde conste que o representante da licitante, responsável pela visita é o Responsável Técnico pela empresa) .

3 - A licitante assume integralmente a responsabilidade pela visita e verificação “in loco”, das dificuldades e dimensionamentos dos elementos técnicos indispensáveis à apresentação da Proposta.

4 - Os custos da visita ao local dos serviços correrão por conta exclusiva da licitante, se houver.

8.7 No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (Certidões Negativas) deverá estar no prazo de validade.

8.8 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior salvo o disposto nos itens 8.3 e 8.4.

8.9 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, **desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Pregoeira ou a quem a mesma designar da Equipe de Apoio.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos a Pregoeira, protocolado o original no Setor de Protocolos, na Prefeitura de Muzambinho - MG, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, mediante recebimento na 2ª (segunda) via.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado, pela Pregoeira, o objeto ao licitante vencedor.

10.3 Os recursos e impugnações aviados contra a decisão da Pregoeira, não terão efeito suspensivo.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura de Muzambinho - MG, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

10.7 Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos a Pregoeira, protocolado o original no Setor de Licitação, na Prefeitura de Muzambinho - MG. no horário de 08 às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura; pelo prazo de até 02 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.2 As penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 10.4 pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

11.3 Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pela não execução dos serviços.

11.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

11.5 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Administração, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

11.6 As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.7 A imposição das penalidades previstas neste Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Administração.

12. DO CONTRATO

12.1 Como Condição para a celebração do contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar:

- a) Carteira de Habilitação para a categoria exigida, Tipo “D”, em nome do(s) condutor(es) de veículos da(s) empresa(s) participante(s) do presente processo licitatório;
- b) cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrado na DRT, ou ainda cópia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais (operários, motoristas, etc).

c) Documentação do(s) veículo(s) devidamente em ordem (CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), com os impostos, devidamente quitados, para o exercício de 2014 (Total ou parcelas IPVA, Seguro obrigatório).

12.1.1 – (CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) seja em nome de terceiros a licitante deverá apresentar juntamente com este o contrato ou termo equivalente que comprove a disponibilidade deste(s) veículo(s) para prestação dos serviços deste edital.

12.1.2 – O ano de fabricação dos veículos não poderá ser inferior a 2009.

12.2 Fica desde já estabelecido que o licitante vencedor esteja obrigado a cumprir fielmente todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, pois o descumprimento total da obrigação assumida sujeitará as penalidades previstas neste Edital.

12.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, caso não ocorra a convocação para a retirada da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.4 O prazo para assinatura do contrato, ou documento equivalente, por parte do licitante vencedor, será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.4.1 - Caso a licitante não compareça para assinar o contrato, conforme a convocação prevista neste edital, ou ainda, que não apresente a documentação exigida, a mesma será desclassificada, e esta, receberá multa prevista no Título Sanções, podendo a Prefeitura convocar para a assinatura do contrato a licitante (2ª colocada) deste certame.

12.5 A recusa injustificada, por parte do licitante vencedor, em assinar o termo de contrato ou Nota de empenho, dentro do prazo acima estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se o faltoso às sanções estabelecidas neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei aplicável à espécie.

12.6 Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato ou documento equivalente, será convocado outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

12.7 Na assinatura do contrato ou documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação, especificamente no que tange ao FGTS e INSS, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.8 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

13. DOS PREÇOS

13.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1 - A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2014, a qual será substituída pela sua correspondente exercício de 2015:

02.05.04.452.1504.2.160.3390-39

16- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - O Fornecimento do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado pelo responsável do órgão solicitante.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste contrato.

17.1.2 Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

17.1.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

17.1.4 Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente;

17.1.5 Atender às demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

17.1.6 Efetuar os pagamentos em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros/moras de 0,5% ao mês, *pro rata*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo ao disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2014 e seus anexos, em estrita observância da(s) especificação(ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constantes do Termo de Referência - Anexo I, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, e ainda:

1 Manter as condições de habilitação quanto ao FGTS e INSS, durante todo o período deste Contrato.

2 Encaminhar à CONTRATANTE, para fins de pagamento, a Fatura/Nota Fiscal, relativa ao serviço, bem como outros documentos de garantia;

3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

4 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

6.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

7.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

8 A Pesagem dos resíduos coletados será de responsabilidade da contratada, e esta deverá ser atestada pelo gestor do contrato.

9 - A contratada deverá constar nos veículos , de maneira clara e legível, um número de telefone para reclamações dos serviços, tanto da empresa quanto do município, o nome da empresa, bem como adesivo ou pintura descrevendo: “A Serviço da Prefeitura Municipal de Muzambinho”, ou outra que for determinada.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

19.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

19.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 E facultada a Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2 Fica assegurado a Pregoeira ou autoridade superior, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.3 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

19.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.6 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação pertinente.

19.7 A Prefeitura Municipal de Muzambinho reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

19.8 A Pregoeira dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Departamento de Licitações, Muzambinho/MG, ou pelo telefone (0xx35) 3571-1188, no horário de 09:00 às 15 horas. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela pregoeira, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 1483/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.9 É competente o foro do Município de Muzambinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

19.10 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de fatos impeditivos e de que não emprega menor;

Anexo III–Declaração de cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei 10.520

Anexo IV–Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V- Declaração de Condição de ME ou EPP

Anexo VI - Modelo de Credenciamento

Anexo VII - Minuta do Contrato

Anexo IX – Programa de coleta de resíduos

Anexo X - Programa de varrição das vias e Logradouros

Anexo XI – Relação das Ruas e Praças com suas metragem

Anexo XII – Mapa do Município

Muzambinho/MG, 15 de Julho de 2014

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

Sueli Antônia de Matos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0286/2014

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de limpeza Publica para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais ,de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, pintura de meios fios e conservação e manutenção de áreas verdes no município de Muzambinho-MG, conforme projeto básico, planilhas, cronogramas e especificações contidas no edital e seus anexos**

2 - JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO

O município de Muzambinho experimenta neste momento crescimento econômico, com a consequente expansão da oferta de empregos e migração de pessoas ligadas a Educação. Assim, faz-se necessária a adoção de medidas importantes para que a cidade não venha a apresentar, no futuro, problemas crônicos relativos ao sistema de limpeza pública e tratamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, necessidade básica de proteção ao meio ambiente.

Como consequência, a solução para os problemas ocasionados pelo processo de crescimento populacional e urbanização, com o aumento significativo do volume de resíduos urbanos, do assoreamento do sistema de drenagem, limpeza dos terrenos baldios para se evitar a proliferação de criadouros de animais e insetos nocivos à saúde pública é buscar na iniciativa privada a parceria eficaz.

Dentre as atividades que atendem as normas de saúde pública, respeito ao meio ambiente e à legislação trabalhista, como fatores primordiais ao respeito à cidadania e bem-estar da população destacam-se estas que são objeto do presente processo.

3 - ESCOPO:

- Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição;
- Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos e pinturas de meios fios;
- Conservação e Manutenção de Áreas Verdes.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Mensal	
1	Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição.	Ton/mês	400	Por um período de 12 meses , conforme anexos deste edital
2	Varrição Manual e Mecanizada de Vias e	Km de	700	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

	Logradouros Públicos e pintura de mios fios.	e guia	
3	Conservação e Manutenção de Áreas Verdes.	Equipe	1

4 - EQUIPE PADRÃO DAS ATIVIDADES:

Fornecimento de equipe-padrão, compostas por pessoal treinado, ferramentas, equipamentos, conforme planilha abaixo, para serviços especiais de limpeza, compreendendo: limpeza de vias públicas, jardins e praças públicas, limpeza de valas, poda de árvores, com remoção dos resíduos. Serviço de varrição de ruas, raspção de meio-fio manual, tudo conforme fiscalização da Secretaria de Municipal de Administração e Secretaria de Meio Ambiente. Pela natureza das atividades a serem desenvolvidas, a contratada deverá conter no seu quadro de pessoal, motoristas com habilitação série D, operários, os quais se responsabilizarão pelos serviços, observando as Normas e Rotinas para as atividades, os mesmos deverão ser do quadro da empresa ou comprovar vínculo com a mesma. Estes profissionais deverão ter seus custos considerados na formulação e proposição do preço por hora para esta atividade, ofertado pela licitante. Os custos com combustíveis e óleos lubrificantes, bem como manutenção dos equipamentos serão por conta da contratada. O transporte dos resíduos e entulhos resultantes das atividades será por conta da contratada até o aterro sanitário municipal (6 km do perímetro urbano).

5 - RELAÇÃO DE PESSOAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 - Equipe A – Varrição e Conservação das áreas verdes

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
01	Motoristas com carga horária de 8 horas diárias, cada.	02
02	Operários com carga horária de 08 horas diárias cada	30
03	Maquina roçadeira costal a gasolina 05	05
04	Carrinho de Mão (tipo de Pedreiro) 04	04
05	Carrinho Lutocar 100Lts. 04	04
06	Enxada 20	20
07	Rastelos 20	20
08	Vassoura de Aço 20	20
09	Pá corte 04	04
10	Pá concha 12	12
11	Serrotes de Mão 02	02
12	Facão 04	04
13	Tesouras para grama 04	04
14	Bota Borracha 51 pares	51
15	Luvas de Raspa 51 pares	51
16	Vassouras de Piaçava 12	12
17	Kit ferramental de reparos dos equipamentos	Necessária
18	Sacos lixo de 100 lts, reforçados.	Necessária
19	Veiculo para transporte coletivo com capacidade mínima de 28 passageiros	01

5.1.1 DOS PROFISSIONAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

A equipe padrão será composta por 32 profissionais distribuídos em 30 auxiliares de serviços gerais ou operários, 02 motoristas. A contratada deverá prover estes profissionais, de todo ferramental necessário para a perfeita execução dos serviços para os quais serão atribuídos.

5.1.2 - CARGA HORARIA: A carga horária para a execução dos serviços será de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com escala de serviços nos finais de semana e feriados.

5.1.3 - DA EQUIPE: Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de administração, bem como, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quantitativos da equipe padrão poderão ser reduzidos e aumentados, respeitando o número constante no edital, alteração proveniente dos períodos Festivos e/ou motivos de força maior.

5.2 - DAS ATRIBUIÇÕES:

A prestação de serviço de VARRIÇÃO consiste na varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos e restos originados da conservação e manutenção de áreas verdes. Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos planos de trabalho atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo e no ato convocatório.

5.3 - DOS SERVIÇOS:

5.3.1 - Varrição Manual das Vias Públicas:

O serviço de varrição manual será realizado nas áreas de maior concentração habitacional e de maior movimento por parte da população do Município, onde o maior percentual de habitantes reside e freqüenta, onde existe maior concentração de pedestres e veículos, os quais proporcionam maior geração de resíduos nos passeios e vias, a serem varridos e recolhidos, mantendo limpa esta área, o mesmo serviço esse deve ser realizado por profissionais capacitados utilizando-se de equipamentos adequados e em bom estado de uso, inclusive carrinhos tipo LUTOCAR.

5.3.2 Da Execução dos Serviços:

Este serviço consiste em varrer diariamente (manualmente) as vias públicas (nos dois lados) e os logradouros públicos, inclusive canteiros centrais não ajardinados, onde deve se proceder a limpeza do passeio, sarjeta, meio-fio, 1 a 2 metros da faixa de pavimento, realizando por completo, com a retirada dos resíduos acumulados, esvaziar os cestos de lixo existentes ao longo da via, colocando o resíduo nos sacos já descritos, deixando os sacos fechados e apresentados ao longo do passeio da via para posterior coleta.

5.3.3 . Conservação das Praças

A conservação das praças consiste na varredura e coleta de lixo diária dos canteiros, passeios com devido recolhimento de resíduos e acondicionamento nos sacos plásticos, corte de gramados canteiros e manutenção do conjunto arbóreo e vegetal do conjunto das praças. Os resíduos provenientes dessa limpeza, após seu acondicionamento, deverão ser dispostos nas laterais das vias que contornam a praça para seu recolhimento, nunca em seu interior. O recolhimento dos resíduos deverá ser realizada imediatamente.

5.3.4 Pinturas de Cordão Meio Fio das Calçadas e Canteiros das Vias Públicas:

5.3.5 Da Execução dos Serviços

Consiste na pintura manual de meio fio das calçadas e canteiros conforme mapa/cronograma em anexo. Os parâmetros da pintura são definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, em cor branca padrão de tinta a cal com fixador. Os materiais utilizados na pintura serão por conta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

6 - COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL.

6.1. EQUIPE B – COLETA DE RESÍDUOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
01	Motoristas com carga horária de 8 horas diárias, cada.	02
02	Operários com carga horária de 08 horas diárias cada	04
03	Equipamento de segurança Individual (EPIs)	08
04	Veículo do tipo caminhão(truck e/ou toco) caminhão , compactador, com capacidade para 15,0 m ³	02

6.1.1 A tabela especificada no item 6.1 (Equipe B) se refere a prestação de serviço com 01 (um) veículo tipo “truck” com capacidade mínima de 15,0 m³.

6.2 Define-se como coleta domiciliar comercial os serviços de recolhimento e transporte do lixo gerado pelos domicílios, estabelecimentos comerciais e varrição desde que acondicionados em recipientes apropriados.

6.2.1 A coleta domiciliar, comercial, deverá recolher os seguintes tipos de resíduos:

- Resíduos domiciliares.
- Materiais de varredura domiciliar e de varrição de vias e logradouros públicos.
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação e serviços comerciais, até 100(cem) litros.
- Entulho, terra e sobras de materiais de construção que não possuem mais de 50 (cinquenta) quilos por volume, devidamente acondicionados.
- Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100(cem) litros.

6.2.2 Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeitos de remoção obrigatória, terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais, cuja produção exceda os valores estabelecidos no item anterior. Neste caso, o transporte e destinação final dos resíduos são de responsabilidade da fonte geradora.

6.2.3 A coleta domiciliar deverá ser executada porta a porta em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente.

6.2.4 A coleta de resíduos na área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, deverá ser feita por pessoal da CONTRATADA, de forma a evitar a deposição de resíduos nos córregos, vielas e terrenos baldios.

6.2.5 A título de informação na área total da coleta domiciliar são atualmente geradas em média 400 toneladas/mês, sem que se constitua obrigação da CONTRATANTE em remunerar esta quantidade. As empresas licitantes deverão fazer seus próprios levantamentos de acordo com sua experiência neste tipo de serviço, bem como o apresentado em sua Metodologia de Execução.

6.2.6 O serviço de coleta deverá apresentar frequências mínimas diferenciadas por áreas de atendimento. Na planta fornecida da coleta de lixo, o setor diário, deverá ser coletado de segunda-feira a sábado e o restante da cidade alternadamente (três vezes por semana), ou seja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

6.2.7 Setor Diário (segunda-feira a sábado) NOTURNO, APÓS AS 18:00 HORAS: SETOR A1, SETOR A2 E SETOR A3;

6.2.8 Setor Diário (Domingos e feriados) DIURNO ATÉ AS 11:00 HORAS: SETOR A1;

6.2.9 Setor Alternado (segunda, quarta e sexta-feira) DIURNO: SETOR B;

6.2.10 Setor Alternado (terça, quinta e sábado) DIURNO: SETOR C;

-Ver Anexo VIII – Programa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais.

6.3 Pretendendo a contratada promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do plano inicial, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aprovação pelo setor de limpeza pública.

6.4 Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas.

6.5 A execução de serviços em dias de feriados e de ponto facultativo, não implicará em custo adicional à CONTRATANTE.

6.6 A coleta domiciliar nas áreas de tráfego intenso deverá ser obrigatoriamente noturno, para evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos caminhões coletores.

6.7 A composição das equipes e a escolha dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para estes serviços ficam a cargo do licitante, devendo-se observar o mínimo de 03 (três) coletores e 01(um) motorista habilitado para cada veículo do tipo “toco” (07 toneladas) e 04 coletores e 01 motorista habilitado para veículo do tipo “truck” (15 toneladas).

6.8 Para este serviço, exige-se a adoção de no mínimo 01 (Um) caminhão mais 01(Um) de reserva (todos no máximo 05 (cinco) anos de uso com carroceria de tipo especial para coleta de lixo domiciliar, de modelo compactador, com dispositivo para coleta mecanizada, e capacidade de no mínimo 15,0 m³, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotada de sistema de descarga automática sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento, e dotada de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos. As caçambas deverão ser carregadas de maneira que, o lixo não transborde, de qualquer forma, para a via pública.

6.9 Quanto ao pessoal, além do uniforme convencional e calçados adequados, os coletores e varredores deverão usar luvas durante a coleta e as capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, boné, etc. Se as condições de serviço as exigir, deverão ser adotadas as medidas de segurança necessárias ao pessoal da coleta.

6.10 A área comercial da região central deverá obrigatoriamente ser coletada após as 18 h.

7. DAS EXCLUSÕES

Deverá ser excluídos de a Coleta Domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

- a) Animais mortos de grande porte
- b) Entulho, ferro e sobra de materiais de construção com volume superior a 100 litros;
- c) Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares com volume superior a 100 litros;
- d) Podas de árvores;
- e) Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- f) Lotes de mercadorias e medicamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

g) Resíduos provenientes dos estabelecimentos industriais.

8. VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

8.1 Define-se varrição manual e mecanizada como sendo a operação manual e mecanizada de remoção de todos os resíduos e da vegetação existentes entre o meio fio e 01 (um) metro de cada margem do leito carroçável.

8.1.2 Para varrição mecanizada, deverão ser utilizados equipamentos do tipo soprador costal em número suficientes, para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo os mais modernos e adequados processos de limpeza.

8.1.3 O horário estabelecido deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

8.1.4 Em ocasiões especiais a fiscalização poderá determinar a execução dos serviços extemporaneamente em vias e logradouros públicos, sempre que se fizerem necessários, sendo a remuneração feita na mesma forma.

8.1.5 A Contratada deverá manter regularmente os serviços de varrição, raspagem, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos havidos em logradouros públicos.

8.1.6 Caberá a Contratada apresentar nos locais e horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar equipamentos e ferramentas suficientes para a realização da varrição.

8.1.7 Deverão ser utilizados sacos plásticos especiais, suficientes e resistentes, para evitar o derramamento de resíduos ao serem retirados dos locais, durante a espera nas calçadas, aguardando o caminhão da coleta.

8.1.8 As equipes de varrição deverão ensacar os animais mortos que porventura forem encontrados em suas áreas de trabalho comunicando imediatamente o fato ao setor de fiscalização.

8.1.9 Para varrição, deverão ser utilizados equipamentos em tipos e número suficientes, para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo os mais modernos e adequados processos de limpeza.

8.1.10 Competirá à Contratada a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por conta da mesma todas as despesas resultantes, inclusive encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, vestiários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;

8.1.11 Os empregados admitidos deverão possuir qualificação que os capacite a varrer adequadamente a quilometragem diária;

8.1.12 Só poderão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de atestados de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, sendo terminantemente proibido ingerir bebidas alcoólicas em serviços e pedir gorjetas, propinas ou donativos de qualquer espécie.

8.1.13 A fiscalização terá direito de exigir o retirado de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo a substituição ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.14 Os operários deverão apresentar-se uniformizados e asseados, sem o que não será permitida a sua permanência no trabalho, ou ficará sujeita a multas.

8.1.15 O uniforme é composto de: calça e blusas, com o nome da empresa contratada nas costas, além de calçado adequado ou outro eventual vestuário exigido pelas normas de segurança, tal como e quando for o caso, capa de chuva, coletes sinalizadores, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

8.1.16 Os serviços de varrição executados serão medidos por guia de via, no trecho efetivamente varrido.

8.1.17 É de responsabilidade da fiscalização a emissão da Ordem de Serviço referente à execução dos serviços de varrição.

8.1.18 A varrição será composta de 01(Um) equipe de varredores, munidos de carrinhos (Lutocar) vassouras e pás, capaz de desenvolver adequadamente o serviço contratado pelo Município, obedecendo a programação do Anexo IX.

8.1.19 A varrição diária deverá ser executada de segunda-feira a domingo na área Central, no período diurno e, o restante deverá ser executado alternadamente conforme especificação abaixo:

-Setor A1 – Segunda a domingo (Domingo pela manhã);

-Setor A2 – Terças, Quintas e Sábados;

-Setor A3 – Segundas Quartas e Sextas-feiras;

-Setor B – 1ª e 3ª Quintas-feiras;

-Setor C – 2ª e 4ª Quintas-feiras.

*Verificar planilha de Programação

9. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

9.1 Conservação e manutenção de áreas verdes, consiste na poda manual de grama em praças, jardins e canteiros centrais, de vias e logradouros públicos, em execução de raspagem com rastelo, nos gramados para acondicionamento em sacos plásticos. A poda deverá ser efetuada e determinada pelo responsável pelas praças e jardins, com aparas dos contornos existentes.

9.2 Os dias da semana que deverá haver expediente será de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 17h00min e sábado das 07h00min às 11h00min horas.

9.3 A equipe para a conservação das áreas verdes será composta de: 10(dez) ajudantes gerais, 01 (um) encarregado, 01(um) veículo para transporte dos funcionários, 04 (três) roçadeiras costais, 01 (uma) moto poda e ferramentas manuais como enxada, rastelo, enxadão, picareta, ancinho, forcado e vassoura e picareta (parte integrante da EQUIPE A).

9.4 Os funcionários deverão utilizar os EPIs adequados para execução dos serviços.

9.5 Os locais para a execução dos serviços serão dentro do perímetro urbano.

10. DAS CONDIÇÕES DO PROJETO

10.1. Dimensionamento e dos Setores de Serviços

a) A descrição das vias onde se executarão os trabalhos com respectiva frequência de execução dos serviços (vide anexos VIII,IX,X,XI e XII).

b) O município, a seu critério, poderá determinar alterações no cronograma de execução dos serviços.

10.2. Das Condicionantes Referentes a Mão de Obra

a)A CONTRATADA deverá contratar mão de obra com qualificação e aptidão física para a execução dos referidos serviços;

Todos os funcionários deverão agir com civilidade e cortesia para com a comunidade; A CONTRATADA deverá dimensionar os serviços de forma a cumprir o itinerário e rotas, conforme o mapa anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

b)A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, materiais, ferramentas e pessoal necessário e suficiente para a perfeita execução dos serviços, atendendo aos mais modernos e adequados padrões de limpeza;

c)A CONTRATADA, por intermédio de seu fiscal de equipe, deverá apresentar diariamente na Secretaria Municipal de Administração, ao fiscal do contrato no primeiro horário da manhã, planilha de execução dos serviços, com descrição detalhada dos mesmos, e das áreas onde serão executados. A referida planilha será considerada para fins de fiscalização dos serviços e sua falta será entendida como dia não trabalhado.

10.3. Das Condicionantes Referentes à Pessoal, Equipamentos, Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual.

10.3.1. Da Responsabilidade da CONTRATADA:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da Legislação Vigente; Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer empregado que por sua vez for considerado de conduta inconveniente pela administração;

10.3.2. Fiscalizar o pessoal de modo a estarem uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os do EPI's (equipamentos de proteção individual);Manter sediado junto a administração durante os turnos de trabalho, pessoal encarregado capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos; Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em ate 24 (vinte e quatro) horas.

10.3.3 Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos a rede elétrica; Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: Lutocar, roçadeiras costais, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de resíduos, escadas e demais equipamentos necessários a realização dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

10.2.4 Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta, eficaz realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

10.2.5 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho em tempo integral, e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

10.2.6 Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços por parte da administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

10.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração; Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

10.2.8 Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração;

10.2.9 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da administração;

10.2.10 Registrar e controlar juntamente com o preposto da Administração, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências que havidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

10.2.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais inclusive os sacos plásticos para o acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas, utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.3 – Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato.

10.4 – Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.

10.5 - Atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;

10.5 Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

11 . DA CONTRATAÇÃO

11.1 Período contratado:

A contratação dar-se-á da assinatura do contrato por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, com a conveniência e interesse do Município, em conformidade com a Lei 8.666/93.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATANTE designará um funcionário do Departamento de Limpeza Publica para gerir o contrato, para acompanhar a realização do trabalho, garantir sua qualidade e tempestividade e regularidade, aferir o peso do material coletado, fazer recomendações e, quando for o caso, propor aplicação das penalidades cabíveis.

12.1 Eventual omissão ou tolerância do fiscal do contrato ou da CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a se considerar desobrigada de qualquer de suas responsabilidades. Ademais, a ação do fiscal do contrato não afasta a fiscalização de órgãos municipais, estaduais ou federais que atuem nas áreas de saúde pública, meio ambiente, segurança do trabalho, trânsito, ou qualquer outra. Estes órgãos fiscalizadores têm poderes independentes do poder do fiscal do contrato.

12.2 A CONTRATADA se obriga a refazer qualquer trabalho que o fiscal aponte como mal feito ou não feito, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.3 A CONTRATADA permitirá ao fiscal do contrato acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, ao pessoal, equipamentos e material e fornecerá, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução dos serviços.

13 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

13.1 O prazo para execução dos serviços é de até 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, caso haja interesse da Contratante pela prorrogação.

O Valor estimado para a prestação de serviços objeto deste termo de referência é de R\$172.480,76 (cento e setenta dois mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos) mensal, estes valores correspondem a dotação orçamentária prevista para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

exercício 2014 sendo : 02.05.04.452.1504.2.160.3390-39, a qual será substituída pela sua subsequente no exercício de 2015.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 São obrigações da CONTRATADA

14.1.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

14.1.2 Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos bens públicos e particulares;

14.1.3 Reparar, corrigir ou refazer, imediatamente, e às suas expensas, serviços incompletos, de má qualidade ou que por qualquer motivo, por culpa ou dolo, não atenda à qualidade exigível, sem prejuízo das penalidades porventura cabíveis;

14.1.4 Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

14.1.5 Informar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que possa prejudicar, atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando desde logo as alternativas cabíveis para regularizar a situação;

14.1.6 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG;

14.1.7 Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;

14.1.8 Substituir, por exigência da Administração, em caso de não atendimento das previsões deste edital e do contrato, qualquer membro da equipe executora dos serviços, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.9 Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

14.1.10 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, bem como arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

14.1.11 Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, a que tenha dado causa por culpa ou dolo. A prerrogativa de fiscalizar que cabe à CONTRANTE não poderá, em nenhuma hipótese, ser usado como pretexto para excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, quer a CONTRATANTE tenha ou não usado suas prerrogativas;

14.1.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos comerciais e judiciais resultantes da execução do contrato;

14.1.13 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho..



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

14.1.14 A Empresa contratada para execução dos serviços se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal.

14.1.15 A empresa contratada fica responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços contratados.

14.1.16 A empresa vencedora deverá executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura decorram, atendendo todas as pessoas que se dirigirem ao Serviço. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência de seus serviços.

14.1.17 - A Pesagem dos resíduos coletados será de responsabilidade da contratada, e esta deverá ser atestada pelo gestor do contrato.

15. São obrigações da CONTRATANTE

15.1 Acompanhar direta ou indiretamente, a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

15.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no contrato, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Limpeza Pública) , bem como, do Relatório da Prestação do Serviço, cientificada pelo Órgão solicitante ;

15.3 Notificar por escrito, à empresa CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16 Da Dotação Orçamentaria:

16.1 A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2014: 02.05.04.452.1504.2.160.3390-39.

Muzambinho MG, 15 de Julho de 2014

Paulo Correia
Secretario de Administração
Prefeitura de Muzambinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0286/2014

ANEXO II

DECLARAÇÕES FATOS IMPEDITIVOS E DE QUE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

_____, CNPJ
Nº _____, sediada à
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a)
da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF nº _____, para
os fins de habilitação no Pregão Presencial nº 028/2014, DECLARA expressamente que:

A) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o § 20, artigo 32, da Lei nº. 8.666, de 1993.

B) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e, ainda, no Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2014.

(representante legal)

OBS.: Estas declarações deverão ser inseridas no envelope "Documentos de Habilitação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0286/2014

ANEXO III
DECLARAÇÃO LEI 10.520 de 2002
(MODELO SUGERIDO PARA ESSA DECLARAÇÃO)

_____ (Pregoaante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho 2002, publicada no DOU de 18 de julho 2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão Presencial nº 0028/2014.

_____, ____ de _____ de 2014.

(nome por extenso e assinatura do representante legal ou procurador constituído) OBS.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os envelopes 01 e 02 (**fora dos envelopes**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0286/2014

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Unidade	Quant. Mensal	Custo Unit.	Custo Total
1	Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição.	Ton/mês	400		
2	Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos.	Km de guia	700		
3	Conservação e Manutenção de Áreas Verdes.	Equipe	1		
Custo Mensal (itens: 1,2 e 3):R\$					
Valor Global (Custo 12(doze) meses):R\$					

Data:

Validade da proposta: 60 dias

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:

Endereço:

Telefone/contato:

Validade da proposta:

Nome do responsável:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0286/2014

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal SR.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º. deste artigo, estando **APTA** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 parágrafo 1º. Da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando CIENTE que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº.8.666/93.

(Observação: assinalar a ressalva acima em caso afirmativo)

_____, _____, _____ 2014.

Assinatura do representante legal

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0286/2014

ANEXO VI
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO

A empresa, com sede na, n.º, bairro, em, estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo (s) (*sócio (s) ou diretor (es) com qualificação completa – nome, C.I., CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço*), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, C.I., CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários com vista à participação do Outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial Nº 028/2014, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, de _____ de 2014.

(assinatura do Representante legal)

(*RECONHECER FIRMA*)

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0286/2014

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura é sediada _____, Centro, na cidade que lhe empresta o nome, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.668.624/0001-47, neste ato devidamente representado pelo Secretário _____, _____, residente e domiciliado _____, e CONTRATADA: _____, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ _____, sediada na _____, Bairro _____, representada _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de limpeza Pública para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, pintura de meios fios e conservação e manutenção de áreas verdes no município de Muzambinho-MG, conforme projeto básico, planilhas, cronogramas e especificações contidas no edital e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços deverá obedecer ao disposto dos itens do Termo de Referência, constante do anexo I do presente edital, que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será regido pelo PREGÃO PRESENCIAL nº 28/2014 e anexos, bem como pela proposta apresentada pela contratada.

2.2. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2.3. O objeto do presente contrato é o discriminado no processo licitatório nº _____, modalidade Pregão Presencial nº 28/2014 e na proposta da Contratada, que integram o presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição.

PARAGRAFO UNICO - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor global do contrato é de R\$ _____.

3.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive de entrega, previdenciária, social ou tributária, etc., incidentes sobre o bem objeto deste contrato ou sobre a negociação efetivada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

4.1 – Este contrato terá vigor de 12 meses a partir da assinatura do contrato, ou seja, de ** a **.

4.2 – Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, caso haja interesse da Contratante pela prorrogação.

4.3 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.4 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos bens públicos e particulares;
- c) Reparar, corrigir ou refazer, imediatamente, e às suas expensas, serviços incompletos, de má qualidade ou que por qualquer motivo, por culpa ou dolo, não atenda à qualidade exigível, sem prejuízo das penalidades porventura cabíveis;
- d) Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- e) Informar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que possa prejudicar, atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando desde logo as alternativas cabíveis para regularizar a situação;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT aplicáveis à matéria, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura de Muzambinho, quando for o caso;
- g) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;
- h) Substituir, por exigência da Administração, em caso de não atendimento das previsões deste edital e do contrato, qualquer membro da equipe executora dos serviços, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- j) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, bem como arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

- k) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, a que tenha dado causa por culpa ou dolo. A prerrogativa de fiscalizar que cabe à CONTRANTE não poderá, em nenhuma hipótese, ser usado como pretexto para excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, quer a CONTRATANTE tenha ou não usado suas prerrogativas;
 - l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos comerciais e judiciais resultantes da execução do contrato;
 - m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - n) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- o) Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato.
- p) Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.
- q) Atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- r) Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- s) Responsabilizar-se pela pesagem dos resíduos coletados, sendo esta fiscalizada pelo gestor do contrato.
- 5.2 São obrigações da CONTRATANTE:**
- a) Acompanhar direta ou indiretamente, a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no contrato;
 - c) Notificar por escrito, à empresa CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - d) Efetuar o pagamento , em até 30(trinta) dias , após a apresentação da nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento decorrente da prestação do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, com a apresentação de documento fiscal e aceite do gestor (fiscal) contratual, conforme item 10.1 do edital.

6.2 - O fiscal do contrato ou quem mais a CONTRATANTE designar, atestará a prestação do serviço no prazo máximo de 2 dias úteis. Não havendo contestação, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis após o atesto. Havendo impugnação parcial, o valor incontestado somente serão pagos após a questão ser resolvida

PARÁGRAFO UNICO - Fica expressamente estabelecido que os pagamentos incluem todos os custos diretos e/ou indiretos requeridos para o fornecimento e entrega do bem, de acordo com as condições estipuladas no Pregão Presencial nº 028/2014 parte integrante deste Contrato, e constituirão assim o pagamento total pelo fornecimento do bem pela CONTRATADA.

6.3 O pagamento deverá ser efetuado em até 30(trinta) dias , após a apresentação da nota fiscal de serviços, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros/moras de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado.

7.1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contratado, por ocorrência.

7.1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

7.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, tudo nos termos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da aplicação de multas caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Considerada improcedente a aplicação da multa, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 dias, contados da data da decisão.

7.5 – A aplicação de multas não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a determinação do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;
- c) quando a CONTRATADA transferir no todo ou parte o Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- d) quando houver atraso na prestação de serviços e/ou fornecimento por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato quando motivada por qualquer dos itens acima, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir antecipadamente o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.668.624/000147

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contrato poderá ser rescindido por solicitação da CONTRATADA, no caso do não cumprimento pelo CONTRATANTE das condições contratuais de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Fica nomeado como gestor do contrato o Gerente de Saneamento Ambiental, Danilo José Pinto.

CLÁUSULA DÉCIMA -

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

11.1 - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 - Correrá por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do exercício de 2014: 02.05.04.452.1504.2.160.3390-39

CLÁUSULA DÉCIMA TERCIRA – DO FORO

13.1 - As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o Foro da Comarca de Muzambinho - MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Muzambinho/ MG, __ de ____ de 2014.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

Contratante Contratado

Testemunhas

1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147

Muzambinho(MG), 15 de Julho de 2014.

Senhor Prefeito Municipal,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração, portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente processo, à apreciação da Dra. Paula Del Gáudio Bócoli, Procuradora Geral do Município, para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Sueli Antônia de matos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.668.624/000147